



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Estado da Bahia
Protocolo n.º 4.672
Em 11/10/2001
Ora Maria Gomes NUNATO

LEI N.628/2001

Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2002 juntamente com os anexos I, II e III parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas segundo ANEXO I, II e III com metodologia de cálculo.

Art. 3º - Na elaboração do Projeto de Lei, na aprovação e na execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverá ser perseguida a obtenção de resultados compatível com o ajuste fiscal do Município, na forma da receitas, despesas e do resultado primário, previsto no Anexo I, de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

SEÇÃO I

Das Receitas Municipais

Art. 3º. - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

..I.-.dos tributos de sua competência;

..II.-.de atividades econômicas e financeiras, que por conveniência possa vir a executar;

..III.-.de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

..IV.-.de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos.

..V.-. empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantido pela administração municipal.

Art. 4º. - A estimativa da receita considerará:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

..I.-. fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

..II.-.a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III.-.os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

..IV.-.as alterações da legislação tributária;

Art. 5º. - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência.

Parágrafo 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerá os critérios estabelecidos por Lei Municipal e levados ao conhecimento da população através de divulgação.

Parágrafo 2º - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 6º. - O Município atualizará a sua legislação tributária, para atender às suas demandas de arrecadação.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa.

SEÇÃO II

Dos Gastos Municipais

Art. 7º. - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º. - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se, entretanto:

..I.-. a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

..II.-.os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III.-.a receita do serviço quando este for remunerado;

Decreto que a Lei nº 628/2001
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
em, 31 / agosto, 2001

Jose Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

IV.- que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os funcionários estatutários.

Art. 9º - O orçamento do Município, abrangerá:

I.- recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II.- recursos destinados a Sentenças Judiciárias, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100º e parágrafos da Constituição da República;

III.- assegurará a alocação de contrapartida para projetos que contam com financiamento interno, externo e convênios.

CAPÍTULO II ***Do Orçamento Fiscal***

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11 - O orçamento fiscal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão consideradas as metas determinadas no Capítulo I e prioridades, em anexo, parte integrante desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 13 - O Poder Legislativo figurará no orçamento com recursos constitucionais, e constará em sua transferência as proporções fixadas no orçamento e com base nas diretrizes desta Lei.

Parágrafo 1º - As transferências serão efetuadas, conforme a Legislação Pertinente, excetua-se as Receitas provenientes de convênios, operações de créditos e outras com destinação específica.

Art. 14 - O orçamento fiscal conterá dotação global, sob a denominação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, no percentual de 5% (cinco por cento) da RCL do Exercício, para o atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevisto.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

I – atender despesas oriundas de convênios firmados

II - despesas decorrentes de execução orçamentária até o limite de 30% do valor do Orçamento.

SEÇÃO I

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 16 - O orçamento da Seguridade Social abrangerá as entidades e órgãos, bem como fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 17 - As receitas do orçamento da seguridade social compreenderão:

.I.-. transferências de receitas do orçamento fiscal, inclusive as originárias da União e Estado, de convênios e de operações de créditos;

.II.-. receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 18 - Os Programas de Governo, serão constituídos no Plano Plurianual, conforme o estabelecido no art. 10º do Decreto 2.829 e da Portaria 42.

Art. 19 - Caso, na apuração dos resultados bimensais, o cumprimento das metas fiscais, bem como o resultado primário e nominal, não seja alcançado, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os Atos necessários para o contingenciamento de Despesas.

Parágrafo Único – Não estarão sujeitos ao contingenciamento previsto neste artigo as despesas com, Pessoal e Encargos, Serviço da Dívida, Manutenção de Serviços Essenciais e execução de convênios ou programas custeados por transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 20 - O Poder Executivo obrigatoriamente implantará seu sistema de controle interno para exercer o controle de custos e avaliação dos resultados dos Programas financiado com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 21 - O Patrimônio do município deverá ter o seu desenvolvimento e crescimento de acordo com os Investimentos realizados no município por conta do seu crescimento de receita e principalmente da sua arrecadação própria. O Anexo II demonstra a evolução do Patrimônio Municipal dos exercícios de 98, 99 e 00.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Assinado em _____
por _____
Cargo _____
Data _____



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art. 22 - Caberá à Secretaria de Finanças do Município a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

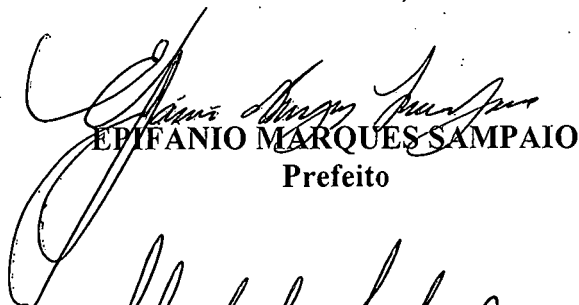
Art. 23 - Caberá ao poder Executivo firmar convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham no Município proporcionar desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

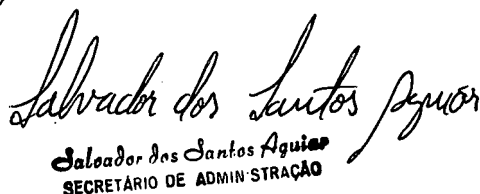
Art. 24 - Caso o Projeto de lei Orçamentaria não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2001, fica o Poder Executivo autorizado a gastar 1/12 das despesas com: Pessoal e Encargos, Serviços da Dívida, Manutenção Básica, Expansão do Serviço Municipal, Obras em andamento e Contrapartida de Convênios.

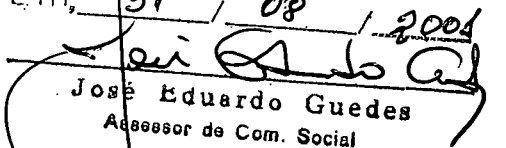
Art. 25 - Esta Lei será modificada pelo Plano Plurianual em relação a Programação de Governo e metas estabelecida para o exercício de 2002.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE AGOSTO DE 2001


EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito


Salvador dos Santos Aguiar
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que Lei 628/2001
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 31 / 08 / 2001

José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Parte I

METAS FISCAIS

(Artigo 4, § 1º da Lei 101/00)

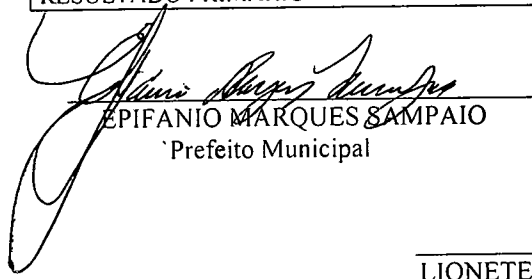
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

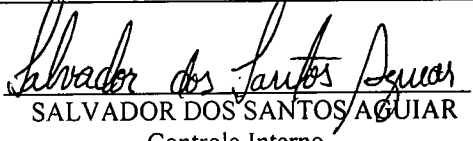
MUNICÍPIO: MURITIBA
LDO / EXERCÍCIO DE: 2002

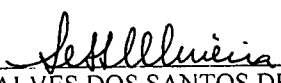
Valores expressos em R\$

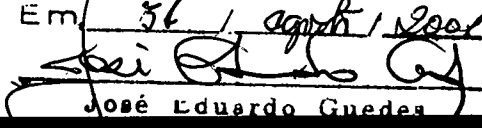
PROGRAMA:		
OBJETIVO:		
MACROAÇÃO	Meta Principal / Unidade Medida	Quantidade
a)		
b)		
c)		
d)		

METAS FISCAIS	LDO - 2001 R\$	LDO - 2002 R\$	LDO - 2003 R\$
1. Receita Total	7.500.000,00	10.483.948,00	13.010.434,00
1.1 Receitas Correntes (Adm. Centralizada)	7.110.000,00	7.443.604,00	9.757.824,00
Tributárias	190.000,00	237.500,00	296.875,00
Impostos	140.000,00	237.500,00	296.875,00
IPTU	30.000,00	77.500,00	96.975,00
ISSQN	60.000,00	75.000,00	93.850,00
ITBI	20.000,00	35.000,00	43.650,00
Taxas	30.000,00	50.000,00	62.400,00
Contribuições de Melhorias	50.000,00	0,00	0,00
Patrimoniais	30.000,00	37.500,00	46.875,00
Transferências Correntes	6.820.000,00	7.083.104,00	9.304.599,00
Outras Receitas Correntes	70.000,00	87.500,00	109.475,00
1.2 Receitas de Capital (Adm. Centralizada)	390.000,00	3.040.344,00	3.252.610,00
Alienação de Bens	30.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferência de Capital	350.000,00	2.910.344,00	3.102.610,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	80.000,00	100.000,00
1.3 Receitas de entidades descentralizadas	0,00	0,00	0,00
2. Despesa Total	7.300.000,00	9.959.751,00	12.359.913,00
2.1 Despesa Corrente (centralizada)	5.392.000,00	6.919.407,00	9.107.303,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.030.500,00	3.669.381,00	4.553.651,00
Juros e encargos da dívida interna	10.000,00	104.839,00	130.104,00
Outras Despesas Correntes	3.351.500,00	3.145.187,00	4.423.548,00
2.2 Despesas de Capital (centralizada)	1.908.000,00	3.040.344,00	3.252.610,00
Investimento	1.698.000,00	2.620.987,00	2.862.296,00
Amortização da Dívida Interna	210.000,00	419.357,00	516.638,00
Reserva de Contingência	200.000,00	524.197,00	650.521,00
2.3 Despesas de Entidades Descentralizadas	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (1) - (2)	200.000,00	524.197,00	650.521,00
RESULTADO PRIMÁRIO	420.000,00	1.048.393,00	1.297.263,00


EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal


SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Controle Interno


LIONETE ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Contadora Responsável / CRC nº 2441

Certifico que este documento
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em 31 / agosto / 2002

José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

ANEXO I – Parte II

METAS FISCAIS

(Artigo 4, § 1º da Lei 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO: MURITIBA
LDO / EXERCÍCIO DE: 2002

VALORES CORRENTES

Valores expressos em R\$

DISCRIMINAÇÃO (Históricos)	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Receita Total	4.424.900,12	5.462.270,34	6.810.693,17	7.500.000,00	10.483.948,	13.010.434,
Despesa Total	4.465.260,70	5.819.999,79	6.124.028,77	7.300.000,00	9.959.751,	12.359.913,
Resultado Nominal	(40.360,58)	(357.729,45)	686.664,40	200.000,00	524.197,	650.521,
Resultado Primário	286.257,22	(120.104,87)	876.700,50	420.000,00	1.048.393,	1.297.263,
Dívida Líquida	286.257,22	(120.104,87)	876.700,50	220.000,00	524.196,	646.742,

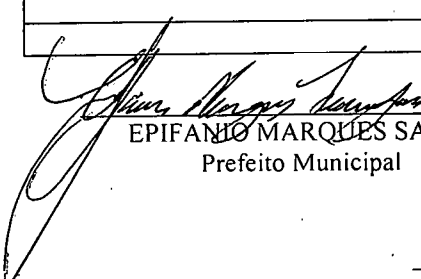
VALORES CONSTANTES

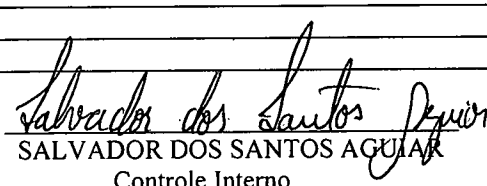
Valores expressos em R\$

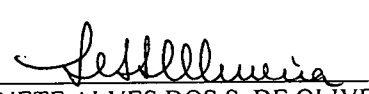
DISCRIMINAÇÃO (Atualizados)	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Receita Total	4.424.900,		6.810.693,	7.500.000,	10.483.948,	13.010.434,
Despesa Total	4.465.260	5.819.999,	6.124.028,	7.300.000,	9.959.751,	12.359.913,
Resultado Nominal	(40.360,)	(357.729,)	686.664,	200.000,	524.197,	650.521,
Resultado Primário	286.257,	(120.104,)	876.700,	420.000,	1.048.393,	1.297.263,
Dívida Líquida	286.257,	(120.104,)	876.700,	220.000,	524.196,	646.742,

METODOLOGIA UTILIZADA

- A metodologia aplicada corresponde à variação da arrecadação dos exercícios anteriores, no percentual de 24,07% (vinte e quatro pontos e sete décimo percentuais).


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal


SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Controle Interno


LIONETE ALVES DOS S. DE OLIVEIRA
Contador Responsável / CRC nº 14.244
Certifico que em 21.6.29/2001
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em 31 / agosto / 2001



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º da L. C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTAL

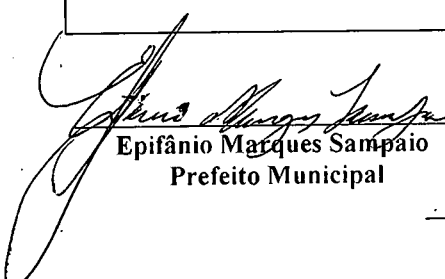
MUNICÍPIO : MURITIBA

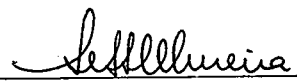
LDO / EXERCÍCIO DE : 2002

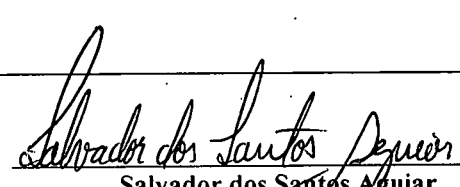
Campo A- Passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e outros riscos	Campo B- Valor presumido do risco
Previdência social	R\$ 2.486.647,65
Precatórios	R\$ 36.454,27
Embasa S/A	R\$ 115.257,25

Campo C-

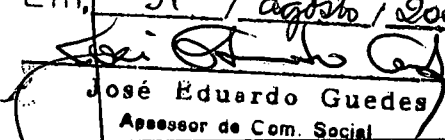
Providências a serem adotadas caso as situações de risco se concretizem:


Epifânio Marques Sampaio
Prefeito Municipal


Lionete Alves dos S. de Oliveira
Contador Resp. CRC nº16206


Salvador dos Santos Aguiar

Controlador de Finanças
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 31 / agosto / 2002


José Eduardo Guedes
Apoio de Com. Social



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

ANEXO III – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1. REFORMA ADMINISTRATIVA, INCLUINDO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E ESTATUTO DE SERVIDORES;
2. PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA, COM INFORMATIZAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS,
3. REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE ANEXOS, CONSTRUÇÕES DE UNIDADES PARA OUTROS SETORES;
4. IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE SERVIDORES CRIANDO A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO;
5. DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEUS AUMENTOS E MÊS BASE INCLUINDO PARCELAS DO 13º E DESPESAS COM FÉRIAS E OUTROS;

SECRETARIA DE FINANÇAS

1. PROMOVER ESTUDOS VISANDO A INSTITUIÇÃO DE UMA CARGA TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA EM TERRENOS VAZIOS, CONFORME O TIPO E DESTINAÇÃO DE USO DE ÁREAS EVITANDO A RETENÇÃO DAS MESMAS PARA FINS ESPECULATIVOS;
2. IMPLEMENTAR E MODERNIZAR E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO;
3. MODERNIZAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL EM SEUS VÁRIOS NÍVEIS;
4. IMPLANTAR NOVAS ROTINAS E FLUXOS DE INFORMAÇÃO, DE MODO A SIMPLIFICAR, APRIMORAR E OPERACIONALIZAR A ADMINISTRAÇÃO ;
5. DESCENTRALIZAR AS AÇÕES MUNICIPAIS GARANTINDO MAIOR AGILIDADE E EFICIÊNCIA NOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
6. POSSIBILITAR UMA MELHOR CAPTAÇÃO DE RECURSOS.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS EM UNIDADES ESCOLARES NA SEDE E DISTRITO, COM AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS;
2. IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DISTRIBUIDORES DE MERENDA ESCOLAR NA SEDE E ZONA RURAL;
3. INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA E ESCOLAS NA SEDE E ZONA RURAL, COM CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA;
4. DESENVOLVIMENTO E CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS, CASAS DE CULTURA E SIMILARES;
5. IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER;
6. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE DIRETORES E QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES.

SECRETARIA DE SAÚDE

1. AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL E CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE DA SEDE E ZONA RURAL, COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS;
2. PROGRAMAS DE COMBATE A ENDEMIAS E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO COM AS DEMAIS ESFERAS DE GOVERNO;
3. INFORMATIZAÇÃO DE TODOS OS SETORES DA SAÚDE;
4. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE UNIDADE MOVEL MEDICA;
5. QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODAS AS ÁREAS DA SAÚDE;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS DE GOVERNO VISANDO A INTEGRAÇÃO DE COMUNIDADES RURAIS COM A ZONA URBANA;
2. AÇÕES DE GOVERNO QUE PROPICIEM O INCREMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO RELACIONADAS COM COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO;
3. AÇÕES DE GOVERNO QUE VISEM A MELHORIA DA QUALIDADE E DESENVOLVA A AGRICULTURA EM TODAS SUAS FASES; CAPITANDO RECURSOS COM AS DEMAIS ESFERAS DE GOVERNO;
4. AÇÕES QUE POSSIBILITEM A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DAS FEIRAS LIVRES E MERCADOS, INCLUSIVE COM RECICLAGEM DE PESSOAL ENVOLVIDO NO SETOR;
5. FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ASSOCIATIVISMO, LEVANDO ATIVIDADES QUE POSSIBILITEM O MAIOR APROVEITAMENTO DESTES SETORES;
6. CAMPANHAS E AÇÕES QUE VISEM MUDAR O ASPECTO PAISAGÍSTICO, COM REFLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS NA SEDE E ZONA RURAL.

SECRETARIA DE OBRAS

1. MANUTENÇÃO, MELHORAMENTO E AUMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL;
2. PERMANENTE AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, PARA A MAXIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS DE OBRAS E VIAÇÃO, INCLUSIVE OBRAS E AÇÕES EM SETORES VIÁRIOS, PERMITINDO SEU REGULAR FUNCIONAMENTO;
3. RECUPERAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS SETORES DA SECRETARIA;
4. RECUPERAÇÃO, CALÇAMENTO E DRENAGEM DE RUAS E PRAÇAS NA SEDE E DISTRITO;
5. REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. MAXIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO COM AÇÕES DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS SETORES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SOCIAL;
2. HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODO QUE CHEGUEM AS CAMADAS SOCIAIS MAIS CARENTES COM RECURSOS CAPTADOS COM AS DEMAIS ESFERAS DE GOVERNO;
3. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS E CURSOS QUE PROMOVAM O BEM ESTAR SOCIAL, QUALIFICANDO A MÃO DE OBRA DAS CAMADAS DE BAIXA RENDA;
4. CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM AS DEMAIS ESFERAS DE GOVERNO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS NAS DIVERSAS ÁREAS SOCIAIS.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 4.672.....

Em 11/10/01.....

Olga Maria Gomes Nenato
Aux. Administrativo

Sup. Colégio
V. 1220 c/1220 c/1220 c/1220
c/1220 c/1220 c/1220 c/1220

Certifico que foi publicado nesta data, c/fixação no Mural de Editais
Em, 31/ agosto, 2001

José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social

Certifico que a publicação
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais

Em, 31 / abril / 2006

José Eduardo Guedes

Assessor de Com. Social